



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

LEI Nº 1260/2026

DE 08 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 887/2017
E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 887/2017, bem como seus anexos, passando a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As classes tarifárias serão as constantes do Anexo I, iniciando o consumo básico/mínimo de água das respectivas classes em 10m³ (dez metros cúbicos)."

Art. 3º. O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para fins de enquadramento na tarifa social de água e esgoto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste deverá cadastrar os usuários residenciais que requererem o benefício e que estejam adimplentes com o SAAE, desde que sejam beneficiários de programas de proteção social do Governo Federal e proprietários de um único imóvel, conforme modelo de declaração constante do Anexo IV."

Art. 4º. O inciso III do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – As associações de que trata o parágrafo único deste artigo, bem como as agroindústrias, pisciculturas e aviculturas estabelecidas no Município de Alvorada do Oeste/RO terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nos serviços estabelecidos e nos códigos 01 e 02 do Anexo II – Tabela de Serviços Diversos."

Art. 5º. O art. 11 da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. No caso de imóvel alugado, deverá o inquilino requerer os serviços de água e esgoto mediante apresentação do contrato de locação, sendo responsabilidade do



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

consumidor, ao término do contrato, informar ao SAAE a extinção da locação e requerer o desligamento da água em seu nome."

Art. 6º. O inciso V do art. 13 da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água e esgoto no pagamento das tarifas, após 30 (trinta) dias de atraso e mediante prévia notificação formal."

Art. 7º. Os incisos II, III e IV do art. 14 da Lei Municipal nº 887/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – O usuário que não cumprir o disposto no inciso anterior estará sujeito à aplicação de multa conforme estabelecida no Anexo III desta Lei;

III – Persistindo a irregularidade após aplicação da penalidade, o SAAE realizará a mudança do hidrômetro mediante cobrança da taxa correspondente ao serviço, conforme Anexo II desta Lei, a ser lançada na fatura subsequente;

IV – Transferido o hidrômetro para a área externa do imóvel, as faturas do período sem leitura regular poderão ser calculadas pela média de consumo."

§ 1º- A Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o usuário deverá ser previamente notificado para regularização da situação, assegurando-se prazo razoável para cumprimento da exigência e apresentação de justificativa.

Art. 8º. O art. 15 da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Somente o SAAE poderá realizar a instalação, substituição e manutenção de hidrômetros e controladores de vazão."

Art. 9º. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 887/2017 os seguintes artigos:

"Art. 16. Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pelo SAAE sempre que houver necessidade técnica, operacional, de manutenção, fiscalização ou adequação do sistema de abastecimento, mediante prévia comunicação ao usuário, sempre que possível."

"Art. 17. É obrigatória a instalação de reservatório com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros para cada ligação existente no imóvel ou equipamento que necessite de ligação de água.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

§ 1º Os reservatórios deverão ser dimensionados e construídos de acordo com as normas do SAAE e com o Código de Obras do Município.

§ 2º Compete ao usuário realizar a limpeza periódica dos reservatórios.

§ 3º Os imóveis existentes na data da publicação desta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às exigências deste artigo, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada perante o SAAE."

"Art. 18. A ligação à rede coletora de esgoto somente será realizada quando houver viabilidade técnica de escoamento e conexão à rede pública existente, observadas as normas técnicas aplicáveis e os critérios estabelecidos pelo SAAE."

"Art. 19. Constitui obrigação do proprietário, consumidor ou ocupante do imóvel manter adequadas as instalações internas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zelando por sua conservação, limpeza e desinfecção periódicas."

"Art. 20. É obrigatória a instalação de caixa de gordura nas edificações atendidas pela rede pública de esgoto, observadas as especificações técnicas estabelecidas pelo SAAE.

Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o usuário deverá ser previamente notificado para regularização da situação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias."

"Art. 21. Em caso de falecimento do titular da unidade consumidora, os herdeiros, sucessores ou ocupantes deverão promover a transferência da titularidade da unidade consumidora.

§ 1º A transferência de titularidade da unidade consumidora não implicará assunção automática de débitos anteriores por herdeiros, sucessores ou novos ocupantes do imóvel, permanecendo a responsabilidade pelos débitos vinculada ao respectivo titular, espólio ou responsável legal, nos termos da legislação aplicável."

"Art. 22. Em caso de suspeita de vazamento interno oculto dentro da propriedade, o SAAE realizará vistoria técnica e, constatado o perfeito funcionamento do hidrômetro, o vazamento localizado após o medidor será considerado de responsabilidade do usuário.

§ 1º Realizado o conserto do vazamento interno pelo consumidor, a cobrança da fatura referente ao período observará os parâmetros efetivamente aferidos pelo hidrômetro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

§ 2º Na ausência de hidrômetro ou quando houver divergência relevante quanto ao consumo apurado, o SAAE instaurará procedimento administrativo simplificado, assegurando ao usuário o contraditório e ampla defesa antes da constituição definitiva do débito.

§ 3º O usuário poderá apresentar documentos, fotografias, laudos técnicos ou quaisquer outros meios de prova destinados a demonstrar a ocorrência do vazamento e a correção dos valores cobrados.

§ 4º Constatada situação excepcional de vazamento oculto devidamente comprovado pelo usuário, poderá o SAAE revisar administrativamente os valores cobrados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade tarifária."

"Art. 23. Em caso de vazamento no kit cavalete que não possa ser reparado pelos servidores do SAAE, o usuário será notificado para providenciar a substituição do equipamento.

§ 1º Caso seja necessária a substituição integral do kit cavalete e o reparo não possa ser realizado pelos servidores do SAAE, a Autarquia notificará o usuário para promover a substituição do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Em situações que comprometam o abastecimento da unidade consumidora ou a integridade do sistema público, o SAAE poderá realizar diretamente a substituição do equipamento, efetuando posteriormente a cobrança administrativa do respectivo custo, garantido ao usuário o direito de impugnação administrativa.

§ 3º A substituição do kit cavalete não poderá constituir impedimento absoluto à religação do serviço público essencial, devendo o SAAE adotar medidas proporcionais destinadas à regularização da situação."

Art. 10. Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017 passam a vigorar com a redação constante dos anexos desta Lei.

Art. 11. O item 11 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 – Descumprir, sem justificativa, notificação administrativa regularmente expedida pelo SAAE para correção de irregularidade relacionada aos serviços de água e esgoto.

Penalidade: 1 (uma) UPF."

Art. 12. O item 12 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

"12 – Impedir ou dificultar injustificadamente o acesso de servidor devidamente identificado às instalações necessárias à prestação, manutenção ou fiscalização dos serviços de água e esgoto.

Penalidade: 2 (duas) UPF."

Art. 13. Fica acrescida ao Anexo III a seguinte disposição geral:

"DISPOSIÇÃO GERAL

A aplicação das penalidades previstas nesta tabela dependerá da instauração de procedimento administrativo, assegurando-se ao usuário a prévia notificação, o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de recurso administrativo no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis."

Art. 14. Fica acrescido o § 1º-A ao art. 14 da Lei Municipal nº 887/2017:

"Art. 14 (...)

§ 1º-A. Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o usuário deverá ser previamente notificado para regularização da situação, assegurando-se prazo razoável para cumprimento da exigência e apresentação de justificativa."

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

ANEXO I

CLASSES DE TARIFAS - EXERCICIO 2026

TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALOR FINAL POR M³) 2026

Tarifa Social			
Faixa (m³)	Água (R\$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 10	40.06	20.03	60.09
11 – 30	2.55	1.27	3.82
31 – 50	3.10	1.55	4.65
> 50	3.10	1.55	4.65

Tarifa Residencial			
Faixa (m³)	Água (R\$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 10	40.06	20.03	60.09
11 – 30	3.19	1.59	4.79
31 – 50	3.88	1.94	5.82
> 50	3.88	1.94	5.82

Tarifa Pública			
Faixa (m³)	Água (R\$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 20	164.33	82.17	246.50
21 – 40	4.51	2.25	6.76
41 – 50	4.91	2.46	7.37
> 50	4.91	2.46	7.37

Tarifa Comercial			
Faixa (m³)	Água (R\$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 15	61.29	30.64	91.94
16 – 30	3.61	1.80	5.42
31 – 40	4.05	2.02	6.07
41 – 50	4.59	2.29	6.88
> 50	4.59	2.29	6.88

Tarifa Industrial			
Faixa (m³)	Água (R\$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 30	131.59	65.80	197.38
31 – 40	4.89	2.44	7.33
41 – 50	5.39	2.69	8.08
> 50	5.39	2.69	8.08

Entidades Sem Fins Lucrativos			
Faixa (m³)	Água (R\$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 10	61.29	30.64	91.94
11 – 20	3.61	1.80	5.42
21 – 30	4.05	2.02	6.07
> 30	4.05	2.02	6.07



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

ANEXO II
TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Código	Descrição	Valor (R\$)
01	Ligação de água	
01.1	Residencial, comercial, industrial ou pública	50,00
01.2	Social	30,00
02	Ligação de esgoto	
02.1	Residencial, comercial, industrial ou pública	80,00
02.2	Social	60,00
03	Religação de água	
03.1	Corte por atraso ou por infração	15,00
03.2	Corte a pedido	10,00
04	Cobrança de expediente	
04.1	Emissão de 2ª via	2,50
04.2	Emissão de conta avulsa	2,50
05	Substituição de hidrômetro, danificado por culpa	
05.1	Até 3m ³ /h	80,00
05.2	Substituição de hidrômetro, danificado/violado por dolo	200,00
06	Rompimento de lacre	
06.1	Por culpa	50,00
06.2	Por dolo	100,00
07	Análise de água	
07.1	Físico química	100,00
07.2	Análise bacteriológica	200,00
08	Mudança de hidrômetro para área externa do imóvel (art. 14, III)	
08.1	Serviço de mudança de hidrômetro para a área externa do imóvel	1 (uma) UPF.
09	Outros serviços	
	Remanejamento de cavalete ou hidrometro para solicitação do usuário	100,00
	Limpeza de fossa por M3.	3 (três) UPF.
	Despeja residos solidos na ETE caminhão. Metro cubico	8,33M



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

ANEXO III

TABELA ASTREINTES POR INFRAÇÕES

Item	Discriminação	UPF
01	Ligação clandestina de água ou esgoto.	05
02	Furto de água (Gato)	05 a 15 UPF
03	Violação por dolo ou retirada de hidrômetro.	03
04	Intervenções de água pluviais ligados a rede de esgoto doméstico de forma clandestina.	20
05	Executar construções que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial.	05
06	Lançamentos na rede de esgoto de liquido residuários que em sua características exijam um tratamento prévio.	20
07	Danificar as tubulações ou instalações de água e esgoto	10
08	Uso de dispositivo tais como bombas ejetoras na rede distribuidora ou ramal predial.	10
09	Religamento por conta própria na derivação predial.	10
10	Multa por não instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel (art. 14, II)	1 (uma) UPF
11	Descumprir, sem justificativa, notificação administrativa regularmente expedida pelo SAAE para correção de irregularidade relacionada aos serviços de água e esgoto. Penalidade: 1 (uma) UPF.	1(uma) UPF
12	Impedir ou dificultar injustificadamente o acesso de servidor devidamente identificado às instalações necessárias à prestação, manutenção ou fiscalização dos serviços de água e esgoto. Penalidade: 2 (duas) UPF.	2(duas) UPF
13	Uso indevido da espera.	5 (cinco) UPF
14	Obstar, de qualquer forma, a fiscalização e o trabalho de funcionarios credenciados do saae na inspeção das instalações internas de água, na instalação, exame, substituição ou retirada de hidrometro, etc.	3 (tres) UPF
15	Efetuar ligação clandestina de água em rede de distribuição ou adutoras.	5 (cinco) UPF
16	Usar o ramal coletor de esgotos para descarga de lixo de modo geral, produtos quimicos, esgotos industriais não tratados, águas pluviais, de drenagem e efluentes de piscinas e despejos que possam causar danos, obstrução ou qualquer interferencia na operação do sistema de esgotos.	20 (vinte) UPF
17	Ligação de calha na rede de esgoto. O lançamento de águas pluviais na rede de esgoto atrapalha a eficiencia do tratamento dos efluentes, devido ao acrescimo de volume e detritos durante as chuvas,alem de provocar o refluxo de esgoto em residencias, e causar rompimento nas tubulações da rede que não foram dimensionadas para receber os volumes referentes as água pluviais.	20 (vinte) UPF

"DISPOSIÇÃO GERAL

A aplicação das penalidades previstas nesta tabela dependerá da instauração de procedimento administrativo, assegurando-se ao usuário a prévia notificação, o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de recurso administrativo no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis."



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DA TARIFA SOCIAL

A Sua Senhoria Senhor,
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alvorada
do Oeste – Rondônia

Eu, _____, Brasileiro, (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ SSP/_____ e Inscrito no CPF/MF nº _____, beneficiário do Cartão de Cidadão nº _____, residente na Rua _____, Bairro _____ nesta Cidade de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia.

Solicito a Vossa Senhoria que lhe seja atribuída a Tarifa Social, prevista no Tarifário desses Serviços aplicada aos serviços de água e esgoto deste Município por estar em acordo com a Lei Municipal nº ____/2017.

Declaro que dispõem apenas deste imóvel para moradia e não ser proprietário de outro imóvel além do ora declarado ou de veículos automotores.

Declara ainda ter conhecimento das penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal por emissão de declaração falsa.

Termo que,
Pede deferimento,

Alvorada do Oeste/RO, _____ de _____ de _____.

Requerente
(Assinatura Reconhecida por tabelião)